

PARECER Nº 1657/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/12

Trata-se do projeto de lei nº 534/12, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça José Baptista Gonçalves o espaço público sem denominação situado no Bairro de Santana, e dá outras providências.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de Óbito, foto e planta de localização.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa visa prestar homenagem a um morador da região onde se encontra o logradouro, o qual com sua atividade profissional e social contribuiu para o desenvolvimento da cidade.

Como resposta à solicitação inicial da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, por meio de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial sem denominação, sem número de codlog, e que a denominação sugerida não constitui homonímia. Considerou, porém, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição. O Arquivo Histórico de São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Considerando, portanto, não haver impedimento à aprovação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo, no entanto, um Substitutivo, conforme o texto a seguir, para efetuar as adequações propostas por CASE/SEHAB.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 534/12

Denomina Praça José Baptista Gonçalves o espaço público sem denominação, situado no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça José Baptista Gonçalves, o espaço público sem denominação, situado na confluência da Avenida Braz Leme com a Rua Doutor Cesar (Setor 73 – Quadras 10, 266 e 272), no Distrito de Santana - Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/09/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Paulo Frange – (PTB) – Relator

Dalton Silvano – (PV)

José Police Neto – (PSD)

Nabil Bonduki – (PT)

Toninho Paiva – (PR)